

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO №038/2020 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Referência: Processo Interno nº 697/2020.

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação ao Edital.

Objeto: Aquisição de pá carregadeira, zero km, ano de fabricação ano corrente, através de financiamento do BDMG, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações e demais condições contidas no edital e seus anexos.

Do pedido:

A Empresa TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS LTDA, CNPJ nº 01.563.351/0001-73, interpôs impugnação ao Edital, em razão da descrição de características da Pá Carregadeira ser restritiva a competitividade, conforme os elementos fáticos e jurídicos.

Alega, referida empresa, que a especificação técnica apresentada no Anexo Único do Edital em questão, excessivas e irrelevantes, são ilegais, nos termos do art.3°, II, da Lei Federal nº 10.520/02 — Lei do Pregão e da Lei Federal nº 8.666/93, pois não devem ser incluídas, no objeto da licitação, especificações numéricas exatas que restrinjam a competitividade do certame. E, ainda, que o presente edital faz exatamente o que não deve, ou seja, inclui especificações "numéricas especificas e acima dos padrões", como no caso do torque mínimo de 607NM, e que tal exigência restringe participação de empresa no certame, e por isso, só pode ser exigência válida se estiver expressamente justificado o motivo de acordo com a realidade local, além disso, alega também, que a exigência não atende ao interesse público, pois as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante/igual, suficiente para o serviço.

Alega ainda, que a Prefeitura exige que a máquina licitada tenha "Torque Mínimo de 607NM, sendo que isso sequer foi justificado pelo Município.

E, ainda que, <u>a máquina da impugnante possui apenas 23NM a menos que o exigido no edital</u>, e isso não lhe retira do mesmo patamar de mercado, e tal diferença é tão ínfima que não traz qualquer alteração no resultado prático a ser obtido, assim, não é razoável e proporcional exigir para este tipo de máquina, que o faça com "precisão a laser".

Ademais, a especificação técnica restritiva somente pode ser admitida como condição essencial que o produto atenda à necessidade da Administração Pública, o que, sem qualquer sobra de dúvida, não ocorre no caso em análise. Assim, a manutenção dessa condição não pode ser admitida no corpo do edital, tão bem lançado, sob pena de declaração de ilegalidade intransponível.





PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Tal exigência é excessiva, haja vista que é desnecessária a licitação, retirando do certame diversos produtos similares e, inclusive, com características e qualidade superior, como é o caso da PÁ CARREGADEIRA oferecida pela licitante.

Portanto, de acordo com a Impugnante, não é possível concordar com tal descrição do objeto, haja vista que afasta da concorrência máquinas melhores e com preços mais competitivos, cerceando a concorrência e isonomia, característica essencial do processo licitatório.

Deste modo, solicita a Impugnante a correção do Edital para excluir a exigência de "Torque Mínimo de 607NM" ou, então, a adequação da exigência acima, de forma a ampliar a competição e garantir a participação dos demais fornecedores.

Da tempestividade

O pedido ora formulado, foi encaminhado, via e-mail, no dia 19/05/2020, portanto, tempestivamente, considerando que a sessão pública eletrônica está prevista para o dia 22/05/2020.

Da resposta

A princípio, é importante salientar que não cabe aos licitantes, participantes ou não do certame, escolher quais especificações irão atender às necessidades da Administração. Devem ofertar equipamentos que atendam a todas as especificações pré-determinadas.

A pá carregadeira é uma máquina pesada que auxilia no transporte de materiais em processos de construção, mineração, entre outros. Além disso, ela também serve para reduzir o tempo de carregamento de vários materiais nos canteiros de obras. Esse é um equipamento que precisa de muita força, e por isso, foi definido um torque mínimo de 607NM, força fundamental para exercer o trabalho necessário de carregamento e deslocamento de carga em regiões íngremes do Município de Sabará, principalmente por causa da sua geografia acidentada e montanhosa. A maior parte das obras na cidade são em áreas de difícil acesso e isso nos motivou a optar por uma máquina de maior torque.

A alegação de que tal exigência restringe a participação no certame não merece prosperar, tendo em vista que foram realizadas pesquisas no mercado, e encontradas várias marcas que atendem as especificações exigidas, tais como NEW HOLLAND; CASE; JOHN DERRE; CATERPILLAR; KOMATSU; LIEBHERR; VOLVO; HYUNDAI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Com o intuito de corroborar com o entendimento mencionado, citamos a decisão do Tribunal de Contas da União, que fez o seguinte apontamento:

"...A descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital a indicação de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as específicações descritas no edital..." (TCU, Acórdão nº 2.829/2015 – Plenário)

Assim, considerando as razões aqui apresentadas, a necessidade do Município possuir um equipamento mais robusto, e considerando que existem no mercado várias marcas que atendem as especificações solicitadas, **indeferimos** o pedido de impugnação, ora apresentado.

Sabará, 21 de maio de 2020.

Hélio César Rodrigues de Resende Secretário Municipal de Administração Autoridade Superior – Portaria Municipal nº019/2017